



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30 / 10 / 2022

JORNAL: A M P

EDIÇÃO: 2628

DECRETO Nº 3.969/2022

Regulamenta o Processo Eleitoral para as eleições de Secretário (a) Municipal de Educação para o biênio 2023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.394/96, e considerando o disposto na Meta 18, item 19.3, subitem 9 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 2.530/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo de escolha para preenchimento do cargo de Secretário(a) Municipal de Educação, conforme Anexo I deste Decreto, para o biênio 2023/ 2024.

DO MANDATO

Art. 2º - O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.

DA COMISSÃO

Art. 3º - O processo será coordenado pela comissão consultiva do processo de escolha, nomeada através de Decreto, que funcionará nas dependências do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 4º - Deve o Departamento Municipal de Recursos Humanos, colocar à disposição da Comissão consultiva do processo de escolha, funcionários em número suficiente para garantir a agilidade dos trabalhos, bem como, todo o apoio logístico necessário.

Art. 5º - À Comissão Consultiva do Processo de Escolha compete:

- I. Lançar edital das referidas eleições, bem como, receber e homologar as inscrições dos candidatos à Secretário (a) de Educação;
- II. Designar a mesa receptora e a composição das pessoas apta ao voto em até 02 (dois) dias antes das escolhas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- III. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;
- IV. Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;
- V. Providenciar urnas e local para votação;
- VI. Encaminhar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 24 horas (vinte e quatro horas) após o término das apurações;
- VII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las ao local de votação;
- VIII. Proceder à homologação do Processo de Escolha.
- IX. Elaborar e encaminhar a lista de votantes para o local da votação em ordem alfabética, digitada até o dia 20 de novembro de 2022 para escolha;

DOS ELEITORES

Art. 6º - A eleição de Secretário(a) de Educação contará com uma única urna localizada na Câmara de Vereadores deste Município.

Art. 7º - O Secretário(a) de Educação será eleito por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

- I. Pelos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, professores em exercício nas Instituições de Ensino.
- II. Pelos servidores efetivos das Instituições de Ensino, profissionais e professores em exercício no Órgão Gestor da Educação.

§ 1º – Entende-se por profissional, o servidor efetivo que esteja em pleno exercício na escola, como: diretor, coordenadores pedagógicos, professores, secretário, auxiliares, serviços gerais e merendeiras.

§ 2º - Entende-se por profissionais em exercício no Órgão Gestor da Educação, o servidor efetivo em pleno exercício da função, como: psicólogos, nutricionistas, motoristas, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, técnico administrativo, professores em exercício da função de suporte pedagógico.

Art. 8º - Devem ser seguidos os seguintes prazos para a realização da participação na escolha de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Secretária de Educação:

- I - Para inscrição de candidatos a Secretário (a) de Educação: Até 25 de outubro de 2022;
Construção das listas de votantes: De 14 a 18 de novembro de 2022;
Homologação das inscrições: Em 31 de outubro de 2022;
Eleição para Secretário (a) de Educação: 29 de novembro de 2022;

Art. 9º - Professores e demais servidores terão direito a somente um voto para a escolha de Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 10º – Não terão direito a voto:

- I. Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;
- II Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- III Aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 – Podem concorrer ao cargo de Secretário (a) Municipal de Educação da Rede Pública Municipal, aquele (a) que, cumulativamente:

- I. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor municipal de no mínimo 20 horas;
- II Tenham habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura comprovada no ato da inscrição;
- III Tenham cumprido estágio probatório;
- IV Tenham atuado no mínimo 03 (três) anos no magistério na Rede Municipal;
- IV. Tenham disponibilidade de carga horária para o exercício da função;
- V. Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- VI Não possuam outro vínculo com outra instituição pública ou privada no ato da inscrição;
- VII. Estejam em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VIII. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- IX . As inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Protocolo na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste em horário de expediente.

Art. 12 – Fica vedada o (a) candidato(a) a Secretário Municipal de Educação concorrer ao Cargo de Diretor de Escola, nas eleições que correrão concomitantemente a eleição de Secretário.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 – No ato das inscrições os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além do requerimento:

I - Cópia do comprovante de conclusão de cursos de Formação de licenciatura de graduação em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas;

II - Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CPF e certidão de alistamento militar (para candidatos do sexo masculino);

III - Declaração de inexistência de vínculo em Instituição pública ou privada;

V - Apresentar, por ocasião da inscrição, um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas, ações que visem elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da unidade escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;

VI - Termo de compromisso assinado pelo candidato, Anexo I;

Art. 14 – A Comissão Consultiva fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s), a Comissão Consultiva comunicará o interessado para que promova a correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado esse prazo, e não corrigindo a irregularidade, não se efetivará homologação da candidatura.

Art. 15 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação pela Comissão Consultiva da relação das candidaturas inscritas, devendo esta comunicar o candidato impugnado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso.

Art. 16 – Notificado pela Comissão Consultiva, o candidato impugnado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único – A Comissão Consultiva terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo estipulado no *caput* desse artigo, com apresentação ou não das contrarrazões.

DA CAMPANHA

Art. 17 – Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

e os votantes, fora do ambiente escolar devendo seguir as normas abaixo:

§ 1º – Não será permitida a utilização de cartazes ou outro material de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares.

§ 2º – O espaço da Escola será franqueado aos candidatos (a) para a realização de reuniões, após o término das aulas, e domingos ou feriados, sendo que será realizado um calendário de reuniões pela comissão, para apresentação das propostas dos candidatos, em reunião única, o qual terá 30min para sua apresentação.

§ 3º – Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha, fora dos prazos e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º - A campanha eleitoral só poderá ser iniciada após o dia da Homologação das inscrições.

DA MESA RECEPTORA

Art. 18 – A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Art. 19 – A mesa receptora da urna localizada na Câmara de Vereadores, onde servirá para eleições de Secretario(a) Municipal de Educação será formada por, um professor e dois profissionais da equipe técnico-administrativo indicados pela Comissão Consultiva.

Art. 20 – São atribuições da mesa receptora:

- I. Receber da Comissão Consultiva, no Departamento de Recursos Humanos o material referente ao processo de escolha;
- II. Divulgar a composição dos eleitores;
- III. Rubricar as Células Eleitorais;
- IV. Providenciar o local de votação;
- V. Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;
- VI. Proceder a escrituração assim que terminar o prazo estabelecido para votação;
- VII. Lavrar a Ata dos resultados e ocorrência do processo de escolha;
- VIII. Publicar o resultado final, imediatamente após a apuração;
- IX. Encaminhar à Comissão Consultiva a documentação referente ao Processo: cédulas,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

folha eleitoral, ata, e urna, imediatamente após o escrutínio.

Art. 21 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

§ 1º – Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, poderá o Mesário que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 3º – O não comparecimento do Presidente deverá ser registrado em ata pelo 1º mesário e conter assinatura também do 2º mesário e duas testemunhas para posterior tomada de medida legal pela Comissão Consultiva.

Art. 22 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, o Presidente, os mesários e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, e o votante.

§ 1º – Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições, durante os trabalhos de votação, salvo a autoridade da Comissão Consultiva.

§ 2º - É terminantemente proibido efetuar “boca de urna” no dia da votação dentro do espaço da Câmara de Vereadores, sendo permitida apenas à uma distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 23 – Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em Ata.

DA VOTAÇÃO

Art. 24 – A votação será iniciada às 09:00 horas e encerrada às 16:00 horas.

Art. 25 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 26 – Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 27 – Iniciada a votação, cada votante pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Mesários e, na cabine, após assinalar no retângulo próprio o nome do candidato de sua preferência, em seguida, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

Art. 28 – São documentos válidos para identificação do eleitor carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia).

Art. 29 – Na hora determinada neste Decreto para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último votante.

Art. 30 - No dia da escolha, não será permitido acrescentar novos nomes na lista de votação, sem qualquer precedente.

Parágrafo Único – Encerrada a votação, o Presidente deverá lavrar a Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por candidato e percentuais, e proclamação do candidato vencedor.

DA APURAÇÃO

Art. 31 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria Mesa Receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a escolha.

Art. 32 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 33– Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Art. 34 – Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este, assinalado duas ou mais opções, o voto será anulado.

Art. 35 – Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

DA PROCLAMAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO

Art. 36 – Será proclamado eleito o candidato que obtiver maior número de votos validos.

§ 1º – São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º – Os casos omissos serão analisadas e julgados pela Comissão Consultiva.

Art. 37 – Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o Presidente da mesa indicará o resultado e proclamará o candidato e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;
- b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada candidato, os votos em branco e votos nulos;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A Ata será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora.

Art. 38 – Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleito o candidato (a) para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- II. Maior Nível de graduação, acima da graduação máxima exigida;
- III. Maior idade;

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 – O candidato eleito será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 02 de janeiro de 2022;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 40– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva;

Art. 41 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste – PR , 18 de outubro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG. _____, CPF. _____, residente e domiciliada a _____, firmo o presente Termo de Compromisso, sob as condições e cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

- I. Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios preestabelecidos na legislação vigente;
- II. Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV. Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor Escolar;
- IV. Viabilizar a realização do Censo Escolar de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
- V. Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites preestabelecidos na legislação vigente;
- VI. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- VII. Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
- IX. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso, caberá às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.
- II. Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe efeitos legais.

Santo Antônio do Sudoeste ____ de _____ de 2022.

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Eu, _____ portador do RG
nº _____ órgão expedidor _____ CPF
nº _____ natural de _____ afirmo
ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para o cargo ao qual estou
concorrendo, conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 3.969/2022, que regulamenta o
processo da Eleição para o cargo de Secretário Municipal de Educação.

Santo Antônio do Sudoeste, _____ de _____ de 2022

Assinatura